



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Outubro 2025

Outubro/ 2025



Sumário

1. ESCOPO	3
2. APLICACABILIDADE	3
3. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES	4
4. BASE LEGAL	4
4.1. Interpretação e Aplicação da Política	5
5. CRITÉRIOS DE RATEIO DE ORDENS	5
5.1. Introdução	5
5.2. Critérios por Tipo de Ativo	9
5.3. Exceções	11
6. TRANSIMISSÃO DE ORDENS	11
7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES	12
8. CONFLITO DE INTERESSES	12
9. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS	14
10. ERROS DE TRADING	14
11. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	14

Outubro/ 2025



1. ESCOPO

A presente Política de Rateio e de Divisão de Ordens ("Política") relativa às carteiras de valores mobiliários sob gestão, orienta a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores" ou "Colaborador") quanto ao racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas decorrentes, entre as classes de fundos de investimento sobre gestão ("Classes" ou "Fundos") geridas pelas gestoras do grupo Artesanal ("Gestoras" ou "Grupo Artesanal").

2. APLICACABILIDADE

No escopo da atuação do Grupo Artesanal, poderá ser requisitado a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativos para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestoras.

Nesse contexto, a seleção dos ativos para as Classes não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes, evitando eventuais vantagens indevidas ou conflitantes que possam ser oferecidas. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, a divisão deve ocorrer de forma equânime, sem favorecer alguns clientes em detrimento de outros.

A presente Política, além de ser remetida no mínimo anualmente à autorregulação Anbima, será disponibilizada aos Colaboradores (conforme abaixo definido) das Gestoras e ao público em geral, que poderão acessá-la através do site¹ do Grupo Artesanal. Em caso de alteração no documento, todas as plataformas que o disponibilizarem serão atualizadas.

¹ <https://artesanalinvestimentos.com.br/>



Dessa forma, esta Política deverá ser observada pelos Colaboradores, especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão das Gestoras.

3. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

O Grupo Artesanal adota equipe integrada de Compliance, que está segregada das demais áreas das Gestoras bem como de outras áreas das empresas do Grupo Artesanal ("Departamento de Compliance e Controles Internos do Grupo Artesanal").

O Departamento de Compliance e Controles Internos do Grupo Artesanal possui uma perspectiva *above the wall* sobre todas as áreas e linhas de negócio do Grupo Artesanal, fortalecendo as políticas e diretrizes de controles internos do Grupo, envidando esforços para garantir a preservação dos interesses dos clientes do Grupo Artesanal e a ética e conformidade na condução dos seus negócios.

Assim, o Departamento de Compliance e Controles Internos do Grupo Artesanal é a área responsável pela gestão desta Política.

Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida ou sugestão relacionada ao aqui previsto, poderá contatar o Departamento de Compliance e Controles Internos através do e-mail compliance@artesanalinvestimentos.com.br.

4. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;



- (iii) (Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

5. CRITÉRIOS DE RATEIO DE ORDENS

5.1. Introdução

Por este motivo, tendo em vista que a Gestora faz a gestão de Fundos Ilíquidos que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, em alguns casos, a depender das peculiaridades da Classe, estes **não terão** grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe de Fundo Ilíquido.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma

Outubro/ 2025



diferente pelos Diretores de Gestão das Gestoras, nos limites de suas atribuições, conforme definido no Formulário de Referência do Grupo Artesanal, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos Ilíquidos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo Ilíquido em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos Ilíquidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, para a gestão dos Fundos líquidos, bem como a possibilidade de que venha a constituir outros tipos de fundos de investimento líquidos ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos abaixo.

Definição de Rateio de Ordens

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, as Gestoras poderão realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master das Gestoras) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades

Outubro/ 2025



correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Para Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, as Gestoras adotam critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que as Gestoras optem pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);



- d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe; e
 - g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso as Gestoras tenham que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

O processo de rateio de ordens leva em consideração cinco (5) parâmetros:

- (i) restrição à existência da operação no fundo;
- (ii) o apetite ao risco de cada fundo em cada tipo de estratégia;
- (iii) alocação de estratégias definidas no Comitê de Investimentos;



- (iv) execução da ordem e/ou estratégia em conta master, com o devido registro ex-ante da proporção de rateio em meios eletrônicos de comunicação, com acreditação e passíveis de auditoria; e
- (v) divisão equitativa por preço médio de execução.

A execução do processo de rateio dos lotes negociados entre os fundos poderá ser realizada através de ordem direta às corretoras (Participantes de Negociação Plenos) por meio de sistemas eletrônicos (DMA, chats, e-mails e telefone) com todas as comunicações sendo registradas (gravadas) e passíveis de auditoria, onde são incluídas as estratégias realizadas durante o dia.

A alocação resultante desse processo é passível de verificação pelo sistema do participante de liquidação do fundo, que permite realizar o aceite de repasse de operações originadas a partir das negociações (e condições) cursadas nas corretoras ou realização de rateio das operações cursadas em conta master.

Adicionalmente, estabelece-se que ordens emitidas diretamente na conta final dos fundos não estão sujeitas a rateio, prevalecendo, nessa hipótese, as regras de negociação do mercado organizado pela B3 - Bolsa Brasil Balcão.

Por fim, no dia posterior à negociação, a equipe de BackOffice do Grupo Artesanal que se reporta para uma diretoria distinta do Departamento de Gestão, realiza a verificação das carteiras dos Fundos e a respectiva aderência à presente Política.

5.2. Critérios por Tipo de Ativo

- (i) Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de



cada Classe, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Classe. Todas as ordens para as Classes deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelo Departamento de Compliance, e Controles Internos.

- (ii) Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelos Diretores de Gestão, nos limites de suas atribuições, conforme disposto no Formulário de Referência do Grupo Artesanal. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os Diretores de Gestão, conforme aplicável, determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- (iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.
- (iv) Cotas de Classes: As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

A alocação das operações diárias nos mercados de renda variável e de derivativos para cada um dos fundos multimercados segue atualmente as políticas de investimento específicas e orientações de limite



definidas pelo Comitê de Investimentos, onde são estabelecidas as estratégias de execução para posterior alocação nos fundos, assegurando um processo diligente alinhado aos deveres fiduciários do Gestor.

5.3. Exceções

As Gestoras entendem que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

6. TRANSMISSÃO DE ORDENS

As Gestoras poderão requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pelas Gestoras.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e registradas via sistema, no de caso envio eletrônico de ordens.



7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pelas Gestoras, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, as Gestoras deverão, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

8. CONFLITO DE INTERESSES

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

As Gestoras não possuem intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas às Gestoras para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, as Gestoras poderão realizar operações diretas entre as Classes, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

Outubro/ 2025



b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Departamento de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Departamento de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.



9. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES GERIDAS

As Gestoras podem realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, as Gestoras observam, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

10. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, os Diretores de Gestão, nos limites de suas respectivas atribuições, e o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer diretriz inserida nesta política, as Diretorias de Compliance e de Gestão deverão ser informadas através do e-mail compliance@artesanalinvestimentos.com.br.

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.